



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Rogério Weber, 1872 - Bairro Centro - CEP 76801-906 - Porto Velho - RO - emeron.tjro.jus.br

ATO N° 60/2023

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITO E POLÍTICAS DE SEGURANÇA E JUSTIÇA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Dispõe sobre as normas regimentais do **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITO E POLÍTICAS DE SEGURANÇA E JUSTIÇA NA AMAZÔNIA OCIDENTAL**, da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), unidade do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO).

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direito e Políticas de Segurança e Justiça na Amazônia Ocidental – DPJAM, com seu curso de Mestrado Profissional, doravante denominado apenas de “**PPG- DPJAM**”, é um programa da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

§ 1º O **PPG-DPJAM** pode ser realizado em regime de parceria entre a EMERON e as Instituições de Ensino Superior - IES concedentes de docentes para o Programa, mediante assinatura de Termo de Cooperação Técnico-Científica ou instrumento congênero, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O PPG-DAM apresenta as seguintes características:

- I** – Organização por meio de área de concentração e linhas de pesquisa articuladas;
- II** – Estrutura multidisciplinar na área de direito público e privado e flexível no que concerne às atividades acadêmicas e profissional;
- III** – Integralização curricular baseada em sistema de créditos, com base em apuração de frequência e avaliação de aproveitamento;
- IV** – Matrícula mediante processo seletivo público ou transferência;
- V** – Oferta de vaga de acordo com a disponibilidade de Professor Orientador;
- VI** – Atividade acadêmica sob orientação docente;
- VII** – Avaliação do aproveitamento acadêmico exigência de trabalho de conclusão de curso sob a forma de Dissertação no curso de Mestrado;
- VIII** – Qualificação do corpo docente de acordo com as normas fixadas pelo Regimento Interno da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON em consonância com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IX** – Exigência de Professor Orientador e Trabalho de Conclusão, na forma de Dissertação;
- X** – Direção Colegiada;
- XI** – Realização dentro de períodos letivos em calendário acadêmico;
- XII** – Vinculação ao Centro de Pesquisa e Publicação Acadêmica – CEPEP.

Art. 2º O **PPG-DPJAM** tem uma única área de concentração, “Políticas de Segurança e Justiça na Amazônia Ocidental”; e duas linhas de pesquisa integradoras, a primeira com foco em fenômenos que movimentam a Justiça e a segunda que estuda modos e meios de administrar o Sistema de Justiça em decorrência dos fenômenos que a impactam, sendo elas: “Violência, Criminalidade Organizada e Fronteiras: Amazônia no Contexto do Capitalismo Globalizado”, e “Gestão Pública, Transparência e Controle Social: Políticas Públicas e Redução da Corrupção no Espaço Amazônico”.

Parágrafo Único. Novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa poderão ser criadas a critério do Conselho do Programa, com base na interconexão e interdisciplinariedade do PPG-DPJAM.

Art. 3º O **PPG-DPJAM** tem por objetivos capacitar e qualificar profissionais que atuam nas instituições do sistema de justiça, representantes da sociedade civil e demais servidores públicos que compõem os quadros de instituições parceiras, com foco nas políticas de segurança e justiça na Região Amazônica que contribuam para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da administração da Justiça e Segurança.

CAPÍTULO II

Art. 4º Integram a organização didático-administrativa do **PPG- DPJAM**:

I – O Conselho do Programa, como órgão deliberativo e consultivo.

II – A Coordenação e a Vice-Coordenação do Programa, como órgão executivo.

III – A Secretaria do Programa, como órgão de apoio administrativo.

Art. 5º A composição dos órgãos que integram a organização didático- administrativa do **PPG- DPJAM** é a seguinte:

I – O Conselho do Programa será constituído pelo Diretor, Vice-Diretor e Secretário Geral da EMERON, o Coordenador, Vice Coordenador, 02 (dois) professores permanentes, um representante discente e um servidor efetivo do **PPG- DPJAM**.

II – O Coordenador e o Vice Coordenador serão indicados pelo Diretor da EMERON, dentre os professores do quadro da Escola que atuam no **PPG- DPJAM** para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Único: É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador e Vice- Coordenador do **PPG- DPJAM**.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DO PROGRAMA E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Conselho do **PPG- DPJAM** é a instância autônoma responsável pela orientação, supervisão didática e administrativa do curso e a sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados às suas atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 7º O Conselho do **PPG- DPJAM** se reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Diretor ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. Todos os membros do Conselho têm direito igual ao voto e as decisões ocorrerão em votações vencidas por maioria simples.

Art. 8º Compete ao Conselho do **PPG- DPJAM**:

- a)** orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b)** decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos do Programa;
- c)** encaminhar à Diretoria da EMERON os ajustes ocorridos no currículo do curso;
- d)** decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e)** promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do Programa;
- f)** propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação *stricto-sensu* com o ensino de formação e aperfeiçoamento e a pós-graduação *lato-sensu* conforme diretrizes e orientações da Direção da EMERON;
- g)** aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;
- h)** aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação e exame de qualificação;
- i)** apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- j)** elaborar normas internas para o funcionamento do Programa e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes;
- k)** homologar os projetos de dissertação dos alunos do Programa;
- l)** definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m)** estabelecer critérios para ingresso de novos alunos ao Programa e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n)** estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- o)** acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do programa;
- p)** decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q)** traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- r)** aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s)** homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- t)** outras atribuições conferidas pelo Conselho Superior – CONSU, pelo Regimento Geral da EMERON e pela Diretoria da EMERON.

CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 9º O Coordenador e o Vice-coordenador do **PPG- DPJAM** serão escolhidos conforme o inciso II, do Art. 5º, deste Regimento.

Art. 10. Compete ao Coordenador do **PPG- DPJAM**, na forma desse Regimento:

I - Exercer a direção administrativa do Programa;

II - Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - Preparar e apresentar relatórios periódicos segundo as exigências das instâncias superiores, sobretudo, daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Programa;

V - Elaborar e remeter à Diretoria da EMERON relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI - Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos das IES conveniadas e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO;

VII - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - Aplicar, juntamente com o Conselho do Programa, os critérios de admissão de candidatos ao Programa, em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX - Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Conselho do **PPG-DPJAM**, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias, em caráter extraordinário, ou até a próxima reunião ordinária;

XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento do TJ/EMERON no que for concernente à execução do Programa e do Regimento Interno do **PPG-DPJAM**;

XII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do **PPG- DPJAM**, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as IES concedentes a liberação de carga horária dos docentes para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XV - Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVI - Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVII - Representar o Programa em todas as instâncias;

XVIII - Comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes;

XIX - Exercer outras funções especificadas pelo Conselho do Programa;

XX - Promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O Corpo Docente do **PPG-DPJAM** será constituído por professores, com título de Doutor ou Livre Docente, na área de abrangência do Programa, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Permanente: são os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo **PPG-DPJAM** na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

b) participação de projetos de pesquisa do **PPG- DPJAM**;

c) orientação de alunos de mestrado do **PPG- DPJAM**, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Conselho do Programa;

II – Colaborador: docentes que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

III – Visitante: docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contratação pela Leis de Licitações; de convênios e termos de cooperação e demais legislações correlatas com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição, por agência de fomento ou instituição parceira.

Parágrafo Único. Excepcionalmente o Corpo Docente do Programa, nas categorias Colaborador e Visitante poderá contar com professor com o título de mestre na área de abrangência do Programa, desde que tenha comprovada experiência na disciplina que lecionará.

Art. 12. Os membros do Corpo Docente poderão ser credenciados pelo Programa a partir de solicitação formal endereçada ao Coordenador do Programa.

§ 1º Para o credenciamento no Corpo Docente como Professor permanente serão exigidos os requisitos I, II e III do art. 13 deste Regimento.

§ 2º O prazo máximo de validade do credenciamento dos docentes do **PPG-DPJAM** é de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º No curso das avaliações periódicas de produção efetuadas pela equipe pedagógica do **PPG-DPJAM**, o docente que, reiteradamente, deixar de cumprir as condições necessárias para integrar o programa pode ser descredenciado, a qualquer tempo, mediante procedimento que lhe permita o direito ao contraditório e à ampla defesa, submetido, o julgamento do caso, ao Conselho do Programa.

§ 4º O docente poderá requerer o credenciamento, sem as exigências do § 1º deste artigo, se houver concluído o programa de doutorado há no máximo 6 (seis) meses antes da data do requerimento.

§ 5º O número de Professores Colaboradores não deve ultrapassar o limite de 30% do total de Professores Permanentes.

§ 6º O Conselho do Programa poderá credenciar docentes que não atendam integralmente ao disposto no § 1º mediante justificativa da relevância da participação do docente no programa, indicando os motivos em sua qualificação e as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo.

§ 7º Para fins de preenchimento da coleta de dados na Plataforma Sucupira e avaliação permanente dos indicadores de produtividade do Programa, os docentes do **PPG-DPJAM** deverão entregar para a Coordenação, até o 5º dia útil de fevereiro de cada ano, formulário contendo todos os dados relativos à sua produção do ano anterior.

Art. 13. Para o credenciamento de um membro no Corpo Docente como Professor Permanente serão exigidos os requisitos abaixo:

I – A publicação ou aceitação de pelo menos um trabalho completo, na área de concentração do programa, em periódico com Qualis acima de B2 da CAPES, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e/ou a publicação de pelo menos um capítulo de livro de circulação nacional ou internacional, em uma das áreas de concentração do Programa, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II – Ter orientado ou estar orientando pelo menos uma dissertação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – Ter ministrado pelo menos 4 (quatro) créditos de disciplinas do currículo do Programa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º Caso o Professor Permanente esteja afastado ou tenha se estado afastado para Programa de Pós-doutorado nos últimos 24 meses, seu recredenciamento no Corpo Docente será automático, desde que cumpridos os itens I, II e III do caput deste Artigo.

Art. 14. Os Professores Orientadores serão escolhidos entre os docentes credenciados no Programa.

§ 1º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 5 (cinco) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Conselho do Programa.

§ 2º Os Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes serão avaliados nos dois primeiros meses de cada ano. O lançamento obrigatório anual das informações sobre a produção do corpo docente na Plataforma Sucupira será precedido de avaliação interna acerca da produtividade de cada docente – conforme disposições do Documento de Área pertinente ao Programa – e esse resultado será submetido à homologação pelo Conselho do Programa.

Art. 15. O professor Colaborador/Visitante deve ter sido autor de ao menos 1 (um) artigo científico em média por ano, publicado em congressos ou revistas científicas de âmbito nacional ou internacional qualificadas, no mínimo, como Qualis B2.

Art. 16. A partir da aprovação deste Regimento, a admissão de novos membros no corpo docente do **PPG-DPJAM** dependerá de avaliação do Conselho do Programa à solicitação do interessado.

§ 1º Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientados, no momento da mudança, poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria.

§ 2º O docente que não atender aos requisitos deste Regimento será descredenciado do Programa.

Art. 17. Os direitos e deveres do corpo docente são aqueles definidos pela legislação em vigor, pelo Regimento Interno e demais normativos da EMERON.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 18. Poderão se inscrever para seleção de ingresso no **PPG-DPJAM** portadores de diploma de Cursos de Graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 19. As inscrições para seleção serão abertas mediante Edital elaborado pelo Conselho do Programa.

Parágrafo Único. O Edital deve conter a forma de seleção, o local, o período da inscrição, o número e a forma do preenchimento de vagas e a relação de documentos necessários para a inscrição no Processo Seletivo.

Art. 20. O número máximo de vagas para o **PPG-DPJAM** será fixado anualmente pelo Conselho do Programa, com base na capacidade de orientação do corpo docente permanente.

Art. 21. A Seleção para **PPG-DPJAM** será realizada por Comissão de Seleção, indicada pela Coordenação e aprovada pelo Conselho do Programa, devendo ser composta de no mínimo de 3 (três) membros do corpo docente, e 1 (um) suplente definido no Capítulo V deste regulamento, sendo o processo cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 22. A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica aos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE PESQUISA

Art. 23. As bolsas de pesquisa porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento ou da EMERON em se tratando dos recursos orçamentários reservados para tais fins, e a sua distribuição será feita pelo Conselho do **PPG-DPJAM** segundo critérios elaborados e divulgados para todos os docentes e discentes.

§ 1º As bolsas de pesquisa criadas a partir de Termos de Cooperação Técnico-Científico e concedidas por instituições parceiras do **PPG-DPJAM** serão atribuídas anualmente conforme disposições do Conselho do Programa, considerando as necessidades do planejamento pedagógico do curso.

§ 2º Os docentes que receberem bolsas de pesquisas deverão entregar relatórios bimestrais, descrevendo as atividades de orientação e pesquisa realizadas no período, dentro de calendário estabelecido pelo Conselho do **PPG-DPJAM**. Deixar de entregar, injustificadamente, os relatórios mensais de pesquisa acarretará a suspensão do pagamento das bolsas.

§ 3º Os docentes que receberem bolsas, qualquer que seja a modalidade, deverão se responsabilizar por atividades administrativas e acadêmicas do curso, pelo período de tempo semanal compreendido no Termo de Compromisso assinado no aceite para compor o quadro docente no momento de elaboração do projeto do curso ou no momento do seu credenciamento. Salvo autorização expressa do Conselho do Programa, em casos excepcionais, essas atividades deverão ser exercidas na sede de administração do programa.

§ 4º Os docentes podem acumular bolsas e auxílios financeiros de outras agências de fomento e instituições nacionais ou internacionais enquanto receberem bolsas do **PPG-DPJAM**, desde que suas atividades não sofram prejuízos, respeitada a carga-horária dedicada ao programa.

CAPÍTULO VIII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGERIAS

Art. 24. Os estudantes de Mestrado de nacionalidade brasileira ou proveniente de países da língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definido pelo Conselho do Programa, e os outros candidatos estrangeiros deverão realizar teste de proficiência em língua portuguesa.

§ 1º Para o exame de proficiência em línguas estrangeiras serão aceitos: espanhol, inglês, francês, alemão e italiano.

§ 2º O candidato deverá ser aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira antes do exame de qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso - Dissertação.

§ 3º A não apresentação de comprovante de aprovação em exame de proficiência no tempo devido poderá implicar no desligamento do aluno do curso, após deliberação do Conselho do Programa.

§ 4º O exame de proficiência poderá ser realizado em outras instituições e dependerá de validação pelo Conselho do Programa.

§ 5º Os resultados desses exames constarão no Histórico Escolar do aluno com a expressão "aprovado" ou "reprovado", juntamente com o período de sua realização e a data da homologação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 25. Antes do início de cada período letivo será fixado o Calendário Acadêmico, no qual constará o prazo de matrícula.

Art. 26. Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula na Secretaria Geral do **PPG-DPJAM**, dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico, recebendo um número de inscrição como aluno regular na Escola da Magistratura de Rondônia - EMERON.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos no processo de seleção.

§ 2º Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto dos artigos 18 a 21 deste regimento, deverão, no ato da primeira matrícula, apresentar a prova de conclusão do curso de graduação, sendo que o não cumprimento desta condição implica a perda do direito adquirido no processo de seleção.

§ 3º Os candidatos estrangeiros selecionados, deverão, no ato da primeira matrícula, apresentar a cópia autenticada do Registro Geral e do CPF.

Art. 27. Cada aluno terá um Orientador Acadêmico designado pela Coordenação dentre os membros do corpo docente, que o assistirá no ato da matrícula em disciplinas, na organização do programa de estudos e pesquisa e no acompanhamento de seu desempenho escolar.

Art. 28. A critério do Conselho do Programa, havendo disponibilidade de vagas, poderão matricular-se no Programa alunos especiais em disciplinas que totalizem no máximo 4 (quatro) créditos, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 33 deste regimento.

CAPÍTULO X DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 29. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas desde que ainda não se tenha realizado 30% (trinta por cento) do conteúdo programático previsto para a disciplina, salvo casos especiais, a critério do Conselho do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador do Programa e parecer opinativo do Orientador.

§ 2º Não constará do Histórico Escolar do aluno referência a trancamento de matrícula.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina por mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho do Programa.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula prévia, salvo nos casos previstos em legislação específica.

Art. 30. O trancamento integral do **PPG-DPJAM** poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo cursado pelo aluno, por um período de 6 (seis) meses, sem a possibilidade de renovação, a partir do encaminhamento de requerimento formal ao Conselho do Programa, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo Único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e à Diretoria da EMERON e registrado em ata de reunião do Conselho do Programa. Constará no Histórico Escolar do discente o desligamento por abandono de curso.

Art. 31. Admitir-se-á cancelamento de matrícula em qualquer tempo, por solicitação do aluno, implicando a mesma a sua desvinculação do programa.

Parágrafo Único. O cancelamento deverá ser obrigatoriamente mencionado no Histórico Escolar do ano com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO XI DO CORPO DISCENTE

Art. 32. O corpo discente do Programa é composto por alunos aprovados em processo seletivo e com matrículas válidas como alunos regulares da EMERON.

Art. 33. A critério do Conselho do **PPG-DPJAM** e ouvido o docente responsável pela disciplina, poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

- a) estudantes de Mestrado formalmente matriculados em Programas de Pós-graduação de outras instituições com programas de pós- graduação *stricto-sensu* reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-graduação.

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) disciplina(s) na qual esteja matriculado e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular, que só será aproveitado se o estudante ingressar no respectivo Programa, no nível pretendido, a partir de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa com a aceitação de qualquer outro tipo de vínculo.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas em que o aluno obteve rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós- graduação será feita a partir de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem, dirigido ao Coordenador do **PPG-DPJAM**.

§ 5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa e em resoluções próprias deliberadas pelo Conselho do Programa.

§ 6º A matrícula de que trata este artigo não vincula o aluno ao **PPG-DPJAM**, assegurando-lhe o direito exclusivamente a certificado de aprovação na disciplina cursada, se for esse o caso.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 33. Poderão ser admitidas transferências de alunos, oriundos de outros programas de mestrado para o **PPG-DPJAM**, segundo normas específicas, a critério do Conselho do Programa, desde que haja vaga e disponibilidade do orientador indicado ou requerido.

§ 1º A transferência de que trata o *caput* deste artigo só será aceita para os candidatos com uma permanência máxima de 1 (um) ano no Programa de origem.

§ 2º Uma vez deferida a transferência, o aluno deverá integralizar currículo conforme as regras do **PPG-DPJAM** para obter diploma de conclusão de curso.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA

Art. 34. A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, para o mestrado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Conselho do Programa, com o aval do seu orientador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 29 e 30 deste Regimento, devendo nessa hipótese ser descontado o período de trancamento.

Art. 35. O desligamento de aluno será decidido pelo Conselho do **PPG-DPJAM** na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;
- b) não ter efetivado matrícula nos termos do art. 25 deste Regimento;
- c) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

- d) não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Conselho do Programa;
- e) ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas por este Regimento;
- f) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento do trabalho de conclusão;
- g) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Programa, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
- h) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do **PPG-DPJAM** e as relações de convivência dentro do ambiente acadêmico, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- i) outros definidos pelo Conselho do **PPG-DPJAM**.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Conselho do Programa e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador, a partir de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do aluno, e comunicado à Diretoria da EMERON.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

§ 3º Todas as hipóteses acima descritas para desligamento de discente terão sua aplicação precedida por procedimentos que assegurem ao aluno amplo direito de defesa e manifestação em comissão própria que avaliará seu caso e apresentará ao Conselho do Programa parecer indicando sua posição quanto ao desligamento, que deverá ser deliberada pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO XIV DO REINGRESSO

Art. 36. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direito e Políticas de Segurança e Justiça na Amazônia Ocidental, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Programa.

Art. 37. A readmissão de discente desligado poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Conselho do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º O limite máximo para a conclusão do Curso será de 30 (trinta) meses, contabilizados pela soma do período anterior já cursado e pelo período restante desde a data da nova matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO XV DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 38. A critério do Conselho do **PPG-DPJAM** poderão ser concedidos 02 (dois) créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas com qualificação Qualis B (1 e 2) e 04 (quatro) créditos por publicação de trabalho completo em revistas com qualificação Qualis A, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a pesquisa esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) o estudante seja o primeiro autor da obra;
- b) o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

CAPÍTULO XVI DA ORIENTAÇÃO

Art. 39. O aluno terá o acompanhamento e a supervisão de um(a) docente orientador(a), observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Conselho do Programa.

Parágrafo Único. Sob hipótese alguma será admitida a permanência de aluno regular no programa sem vínculo de orientação.

Art. 40. O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Conselho do **PPG-DPJAM** para exercer atividade de orientação.

Art. 41. O Conselho do Programa poderá homologar a indicação de um coorientador, em casos específicos.

Art. 42. Compete ao Orientador:

- I - Entregar os relatórios mensais de orientação e produtividade para a Coordenação do **PPG-DPJAM**;
- II - Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de pesquisa;
- III - Acompanhar a elaboração da pesquisa em todas as suas etapas;
- IV - Promover a integração do aluno com os projetos e grupos de pesquisa do Programa;
- V - Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

VI - Manter o Conselho do Programa informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VII - Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o Plano de Estudos do mesmo;

VIII - Cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

IX - Recomendar ao Conselho do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa.

Art. 43. O Conselho do Programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do novo orientador, a partir de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVII DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 44. A integralização curricular necessária para a obtenção do grau de mestre no **PPG-DPJAM** será obtida a partir da realização das atividades referentes aos seguintes componentes curriculares:

I – Disciplinas obrigatórias e optativas;

II – Seminários de Orientação e Pesquisa;

III – Atividades Programadas de Pesquisa;

IV – Defesa Pública de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 45. As disciplinas do **PPG-DPJAM** obedecerão às seguintes características:

I – Serão ministradas na forma de aulas teóricas e/ou seminários, que poderão vir acompanhadas de recursos eletrônicos e/ou outras estratégias técnicas e didático-metodológicas, em regime modular;

II – Será atribuído um número de unidades de créditos a cada disciplina, sendo que a soma das unidades para cada disciplina corresponde a 80% da carga horária de aulas teóricas e os outros 20% de acordo com a definição do(a) professor(a).

Art. 46. As disciplinas integrantes do currículo do **PPG-DPJAM**, com suas caracterizações, respectivos códigos e créditos, constam do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. Antes do início de cada período letivo, as disciplinas oferecidas terão suas ementas aprovadas pelo Conselho do Programa.

Art. 47. O número mínimo de créditos para a integralização do **PPG-DPJAM** será de:

§1º 34 (trinta e quatro) créditos para o mestrado, a serem integralizados no prazo máximo de 30 (trinta) meses e mínimo de 18 (dezoito) meses, distribuídos da seguinte maneira:

a) Disciplinas: 20 créditos (120 horas-aula, 8 créditos por disciplinas obrigatórias e 180 horas-aula, 12 créditos por disciplinas optativas);

b) Atividades Programadas de Pesquisa: 60 horas-aula; 4 créditos;

c) Seminários de Pesquisa: 60 horas; 4 créditos;

d) Defesa de Dissertação: 90 horas-aula; 6 créditos;

I - Cada crédito compreende 15 horas-aula.

II - O computo geral de horas do programa, está distribuído conforme o quadro a seguir:

	Hora-aula	Duração do componente	Créditos
Disciplinas Obrigatórias	120 horas (2 disc. de 60 h/a)	60 horas-aula	8
Disciplinas Optativas	180 horas (3 disc. de 60 h/a)	60 horas-aula	12
Atividades Programadas de Pesquisa	60 h/a	60 horas-aula	4
Seminários de Pesquisa	60 horas (1 seminário de 60h/a)	60 horas-aula	4
Defesa de dissertação	90 /a	90 horas-aula	6
Total	510h		34

Art. 48. As Atividades Programadas de Pesquisa (APP) consistem na participação em atividades tais como: seminários, congressos, simpósios, reuniões de grupos de pesquisa, apresentação de trabalhos em eventos e outros a serem disciplinados em resolução própria do Conselho do Programa. O Conselho do Programa pode definir a obrigatoriedade de determinada APP conforme a necessidade pedagógica para a formação acadêmica.

Art. 49. A juízo do Conselho do **PPG-DPJAM** outras disciplinas poderão ser propostas e acrescentadas à estrutura curricular.

Art. 50. Disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior poderão ser aproveitadas na forma estabelecida pelos normativos internos da EMERON.

§ 1º O aproveitamento dos estudos será convertido em créditos e deverá corresponder a disciplinas ou atividades previstas no projeto do curso.

§ 2º O número máximo de créditos em disciplinas que podem ser aproveitados é de 08 créditos, referentes às disciplinas optativas.

§ 3º O aproveitamento de estudos, tratado no *caput* deste artigo, somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 3 (três) anos.

Art. 51. O ano escolar será realizado em dois períodos letivos semestrais regulares, de igual duração, oferecidos de acordo com o calendário escolar da Pós-Graduação da EMERON.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, e a critério do Conselho do Programa, poderá ser oferecido um período complementar no mês de fevereiro.

CAPÍTULO XVIII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 52. Em cada disciplina o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado por meio de provas, seminários e trabalhos acadêmicos em geral, e expressos mediante conceito, na seguinte escala:

Conceito	Nível de Aproveitamento	Peso
A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Bom	7,0 a 8,9
C	Regular	5,0 a 6,9
D	Insuficiente	0,0 a 4,9
E	Sem Frequência Mínima	Sem frequência 0
TR	Trancamento	
APR	Com aproveitamento de crédito	
SAPR	Sem aproveitamento de crédito	
I	Não completou o prazo	
TF	Trabalho Final	

§ 1º Será atribuído o conceito SF - Sem Frequência Mínima ao aluno que tiver frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%) do total de aulas/seminários.

§ 2º Será atribuído o conceito TR - Trancamento ao aluno que ficar impedido de continuar cursando a disciplina, por motivo de doença grave, acidente ou por outros motivos justificados.

§ 3º O conceito APR - Com aproveitamento de crédito é atribuído às disciplinas que o aluno cursou em outros Programas de Pós-graduação e que foram aceitas pelo colegiado do **PPG-DPJAM**.

§ 4º O aluno só poderá aproveitar uma única disciplina com conceito regular.

§ 5º Será atribuído conceito "I" - não completou o prazo ao aluno que não completar, no prazo estabelecido, as exigências de uma atividade prevista no prazo máximo de dois meses após o término do período em que a atividade está sendo realizada.

§ 6º O Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno o termo Trabalho de Dissertação, sem direito a crédito.

Art. 53. Para efeito de crédito das disciplinas o conceito mínimo deverá ser REGULAR.

Art. 54. Todos os professores submeterão à Coordenação de Pós - Graduação, em até 20 (vinte) dias após o término do período, um histórico circunstanciado das disciplinas de sua responsabilidade, relatando o conteúdo efetivamente ministrado, o número de aulas dadas, o número de trabalhos realizados, bem como uma avaliação completa do rendimento dos alunos.

CAPÍTULO XIX DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 55. A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do **PPG-DPJAM**, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

Parágrafo Único: As Bancas Examinadoras, para o exame de qualificação e exame de defesa, deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição e deverão ser necessariamente doutores.

**CAPÍTULO XX
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 56. O exame de qualificação é obrigatório e será aprovado com a manifestação favorável e unânime da banca examinadora.

§ 1º O exame de qualificação só poderá ocorrer mediante:

- I - A conclusão de todos os créditos referentes as disciplinas obrigatórias e optativas;
- II - Apresentação de certificado de aprovação em exame de proficiência; e
- III - Manifestação favorável do respectivo orientador, referendado pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. O aluno, no exame, terá que apresentar o seu projeto de dissertação com resultados preliminares, as suas metas, as ações e o cronograma das etapas seguintes.

Art. 58. O aluno terá que demonstrar conhecimento na área específica a ser desenvolvida no projeto.

**CAPÍTULO XXI
DO TRABALHO FINAL - DISSERTAÇÃO**

Art. 59. O Trabalho Final obedecerá às normas dispostas nos normativos internos da EMERON.

Art. 60. Ao concluir o Trabalho Final (Dissertação), e cumpridas as exigências constantes neste Regimento e nos normativos internos da EMERON, o aluno requererá ao Coordenador do Programa, em documento co-assinado pelo Orientador de Dissertação (Trabalho Final), a composição da Banca Examinadora.

**CAPÍTULO XXII
DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DO TRABALHO FINAL - DISSERTAÇÃO**

Art. 61. A dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, a partir de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reaprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao aluno que, no período máximo de 6 (seis) meses, respeitado o prazo máximo para conclusão do curso, a contar da data de defesa, submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reaprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 62. No julgamento do Trabalho Final (Dissertação) caberá somente os resultados APROVADO (A) ou REPROVADO (A).

**CAPÍTULO XXIII
DA TITULAÇÃO E DIPLOMA**

Art. 63. Para a obtenção do Grau de Mestre em Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direito e Políticas de Segurança e Justiça na Amazônia Ocidental, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos curriculares;
- b) ter obtido aprovação em exame de qualificação, na forma definida neste Regimento;
- c) ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- d) ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) ter aprovação em exame de proficiência em língua;
- f) estar em dia com suas obrigações na EMERON, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Conselho do Programa.

Art. 64. Depois de aprovada a dissertação e cumpridas às exigências regimentais, o Conselho do Programa homologará a dissertação e concederá o grau correspondente.

Art. 65. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à Divisão de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação pertinente.

**CAPÍTULO XXIV
DA AUTOAVALIAÇÃO DO PPG-DPJAM**

Art. 66. A autoavaliação do PPG-DPJAM é contínua e visa diagnosticar a oferta do programa e o impacto social.

§ 1º - Caberá ao Colegiado do Programa definir o Plano de Autoavaliação que deverá ser aprovado pela Direção Superior da EMERON;

§ 2º- Os relatórios de autoavaliação do PPG-DPJAM serão encaminhados à Direção Superior da EMERON

Art. 67 - O Planejamento Estratégico e a autoavaliação do Programa asseguram a manutenção e melhoria da qualidade do PPG-DPJAM.

§ 1º O Planejamento Estratégico será realizado com periodicidade mínima quinquenal.

§ 2º O Plano Estratégico será de acesso restrito, podendo ser disponibilizado sob demanda, por solicitação expressa ao Colegiado do PPG-DPJAM.

Art. 68 - A autoavaliação do Programa ocorrerá de forma contínua, possibilitando ajustes no Planejamento Estratégico.

§ 1º Os elementos intermediários da autoavaliação são compostos pelas Oficinas didático pedagógicas com periodicidade mínima anual, para cada disciplina obrigatória, com calendário divulgado no sítio eletrônico do Programa.

§ 2º A avaliação periódica do curso por representantes de distintos segmentos interessados visa subsidiar o processo de melhoria contínua do Programa.

§ 3º A Avaliação por docentes e discentes será realizada em fluxo contínuo, por meio de formulário próprio disponível para acesso livre no sítio eletrônico do Programa.

CAPÍTULO XXV **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 69. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Porto Velho, 06 de novembro de 2023.

Desembargador **RADUAN MIGUEL FILHO**
Diretor da EMERON



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Diretor (a) da Emeron**, em 16/11/2023, às 12:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3689846** e o código CRC **8091977E**.